

**CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NO SISTEMA DE CONVÊNIOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TROMBAS - GO E A EMPRESA COSTA CONSULTORIA E CIA LTDA - ME.**

**Nº 020/2017**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TROMBAS ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 25.004.771/0001-88, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES**, brasileiro, casado, titular do R.G. nº. 3528360/2via DGPC-GO CPF: 826.965.351-91 residente e domiciliado à Av.Tancredo Neves, s/n., Qd 64, Lt 18 Setor Rodoviário nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COSTA CONSULTORIA E CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.898.929/0001-73 com sede na Rua 03, nº 250 Centro, Santa Tereza de Goiás, neste ato representado pelo sócio: **LUDMILA VIEIRA LUCINDO**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº. 5278682 SPTC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 023.058.181-14, residente e domiciliado na Cidade de Santa Tereza de - Go, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o Contrato para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria no Sistema de Convênios, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato é originário da Licitação Modalidade **CARTA CONVITE Nº. 006/2017**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994, e pelas disposições do Edital 017/2017 e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria no Sistema de Convênios, contratos de repasse e termos de parceria – SICONV, sistema integrado de monitoramento execução e controle – SIMEC (ministério da educação), sistema de gestão de prestação de contas (online) – sgpc-firmado entre os órgãos federais e entidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO:** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, os serviços, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de TROMBAS - GO, objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, obrigando-se ainda:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a)- efetuar o pagamento na forma e prazo previsto na contratação;
- b)- averiguar as condições de uso dos objetos deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses com eficácia a partir de sua assinatura e vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterado através de termos aditivo, prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrente do presente instrumento correrá por conta do tesouro municipal, na seguinte dotação orçamentária:

**04 122 0418 2003 – Manutenção da Sec. De Administração - 339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela Prestação de Serviços objeto do presente instrumento a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, que é o valor global estimado do presente instrumento para todos os efeitos legais, em 06 (Seis) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), até o 10º dia do mês subsequente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA**

Das Penalidades – Poderão ser aplicadas aos licitantes e contratados as medidas previstas no edital e as previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, e Art. 87, da lei 8.666/93, aplicar-se-á, também, à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão de licitar com a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia:

Das Multas - De conformidade com o Art. 86, da Lei 8.666/93, o descumprimento deste contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

- a)- O atraso injustificado na execução dos serviços contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

b). Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) A paralisação nos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A sub-contratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) O desatendimento às determinações regulares da **CONTRATANTE**;
- f) O cometimento reiterado de faltas;
- g) A decretação de falência da **CONTRATADA**, ou dissolução da sociedade;

2 - Os casos de rescisão previstos no item 1., alíneas “a” a “g” desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

3- Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo atendida a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa e fundamentada de (Autoridade Superior), tendo a contratada o direito de receber o valor dos serviços prestado.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Formoso, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Trombas, Estado de Goiás, em 14 de Julho de 2017



Agostinho da Nóbrega Rodrigues  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**COSTA CONSULTORIA E CIA LTDA – ME**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_